

**CONTRATO N° 014/2024 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2024
PROCESSO N° 2/2024.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 428883790-15 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 50470400-75 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Capitão Balbino, 940, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GAMBA CONEXÕES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Alberto Coberllini, 131, Sala 01, Bairro São Cristóvão na cidade de Lages/SC, CEP n.º 88509-286, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.738.368/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 1/2024 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de merenda escolar para o 1º semestre de 2024, conforme a seguir:

1.2

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
45	2.000	Leite integral embalagem de 01lt-Terra Viva	3,99
46	500	Leite UHT integral embalagem de 01lt para dietas com restrição de lactose validade 90 dias a partir da entrega-Terra Viva	4,94

Obs. Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme a necessidade das escolas, e em no máximo 48hs após o pedido de compra, na Secretaria Municipal de Educação no horário de expediente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. A Contratada receberá o valor total de até R\$ 10.305,00 (dez mil trezentos e cinco reais), o qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos produtos licitado reservado ao Município à **aquisição conforme a necessidade**.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias, após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2024,

3.2. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia dos produtos.

3.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.12.368.0109.2086.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Pré Escolar
06.001.12.368.0109.2086.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Pré Escolar
06.001.12.365.0109.2085.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Creche
06.001.12.365.0109.2085.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Creche
06.001.12.368.0109.2086.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Pré Escolar
06.001.12.365.0109.2085.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Creche
06.002.12.361.0109.2083.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
06.002.12.361.0109.2083.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
06.002.12.366.0109.2084.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - EJA
06.002.12.361.0109.2083.3.3.90.30.00	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ervál Seco, RS, 29 de janeiro de 2024.

Vilmar Viana Farias
Prefeito Municipal Em Exercício

Gamba Conexões Com. Atacad. de Alimentos LTDA
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica